



ESTORIL SOL

COMUNICADO

Caros Colaboradores,

- 1- O actual cenário de crise internacional e os dramáticos efeitos que, a partir do 2º semestre de 2008, se evidenciaram – e persistem em aprofundar-se – na economia nacional e na mudança dos hábitos de consumo em Portugal, determinaram uma incontrolável queda nas receitas de todos os Casinos nacionais e internacionais, queda essa que afectou, igualmente, os 3 Casinos do Grupo Estoril-Sol e, em particular, o Casino Estoril.
- 2- De facto, já em 2008, o Casino Estoril foi o único, entre os 3 Casinos do Grupo Estoril-Sol – incluindo o de Lisboa e o da Póvoa de Varzim – a sofrer os primeiros efeitos da crise, com uma inesperada queda de receitas de cerca de 5%, ou seja, 5,024 Milhões de Euros, o que contribuiu decisivamente para os pesados prejuízos de 11,855 Milhões de Euros sofridos nas contas individuais das Empresas do Grupo Estoril-Sol, no exercício de 2008. Tendência essa que, em 2009, ainda mais se agravou, sendo o Casino Estoril aquele que sofreu a mais pesada queda de receitas, cifrando-se em cerca de -12%.
- 3- O que significa que, no contexto de crise global em que vivemos no decurso do ano de 2009 – e que, infelizmente, tudo indica irá persistir em 2010 – os 3 Casinos do Grupo Estoril-Sol, – no qual se inclui a Varzim-Sol, concessionária do Casino da Póvoa de Varzim, – tiveram quedas de receitas de 25,032 Milhões de Euros que, somadas à inesperada queda de 5,024 Milhões, já verificada em 2008, pelo Casino Estoril, ascenderam a um total de perdas de 30,056 Milhões de Euros.

ESTORIL SOL (III) - Turismo, Animação e Jogo S.A.



ESTORIL SOL

- 4- Logo em Setembro de 2008, e assim que se evidenciaram os primeiros sinais de crise, de imediato a Administração adoptou um plano de emergência visando suspender todos os investimentos programados que ainda não estivessem em curso de execução, bem como reduzir todos os custos operacionais, com especial incidência na suspensão de investimentos em marketing, espectáculos e políticas culturais e de animação, de que são elucidativos exemplos, no Casino Estoril, o encerramento do espectáculo diário no Salão Preto e Prata, o cancelamento de Galas com artistas internacionais, a drástica redução na animação do Du Arte Lounge, o cancelamento do ciclo dos “Grandes Concertos de Verão” do Casino; e, paralelamente, no Casino Lisboa, precedeu-se ao cancelamento de cerca de 3 meses de programação no Auditório dos Oceanos; reduziu-se a metade a animação no Arena Lounge e cancelou-se todo o ciclo de “Concertos Arena Live”. Para além disso, e entre tantas outras intervenções que abrangeram os vários sectores da Empresa, será oportuno ressaltar as medidas de austeridade que conduziram à prorrogação de todos os prazos de substituição dos veículos ao serviço da Empresa e ao congelamento salarial de todas as funções de topo na hierarquia do Grupo, além de se ter aceite – e pago – todas as indemnizações decorrentes de propostas de rescisão amigável que resultaram da iniciativa dos colaboradores e cujas funções não foram consideradas indispensáveis ao normal funcionamento da Empresa.
- 5- Graças a essas medidas e à severa política de contenção a elas subjacente, em cada mês de 2009 em que se agravou a queda de receitas, mais se conseguiu alcançar um correspondente corte em investimentos e custos operacionais, tendo sido possível, praticamente sem sacrifício de recursos humanos, chegar ao final do exercício de 2009 com a Estoril-Sol financeiramente estabilizada, sem agravamento da sua já pesada dívida bancária e, apesar desse dramático cenário, mantendo intacta a sua credibilidade face à Banca e à Tutela.
- 6- Só que, a manter-se o actual nível de receitas – ou a sua possível queda em 2010 – seria a própria sustentabilidade da Empresa a ficar em risco, face à impossibilidade de amortizar, nos dez anos que lhe faltam de prazo de



ESTORIL SOL

concessão, os pesados encargos financeiros que ainda mantém, bem como garantir os indispensáveis recursos que lhe permitam prorrogar ou concorrer a um novo prazo de concessão.

- 7- E a dura realidade, no que respeita especificamente à Estoril-Sol III e aos dois Casinos abrangidos na sua concessão – Estoril e Lisboa – é que já não existem mais cortes de custos operacionais a aprofundar, nem mais investimentos a suspender, sem que deles decorra uma irrecuperável deterioração na imagem e na eficiência operacional dos respectivos Casinos.
- 8- Essa a razão pela qual, embora com mágoa, a Administração da Estoril-Sol III se vê forçada, em nome da sobrevivência da Empresa, a promover uma profunda reestruturação orgânica cuja incidência se verificará, essencialmente, no Casino Estoril e em alguns Serviços partilhados entre o Casino Estoril e o Casino Lisboa, áreas onde é manifestamente excedentário o número de colaboradores face à actual realidade do mercado e aos avanços tecnológicos entretanto implementados.
- 9- Essa reestruturação abrangerá 113 postos de trabalho, sendo de sublinhar que esse número corresponde, apenas, ao mínimo indispensável para assegurar o reequilíbrio económico-financeiro da Empresa, sendo certo que, se tivesse sido seguida uma análise ditada por outros critérios de insensível objectividade, seria significativamente mais extenso o número de postos de trabalho susceptíveis de serem dispensados.
- 10- Cumpre referir que constitui preocupação primordial da Empresa disponibilizar a todos os trabalhadores abrangidos uma compensação pela cessação dos seus contratos superior à compensação legal, ainda que a actual situação económico-financeira da Empresa torne completamente impossível a manutenção de critérios de compensação similares aos que foram utilizados no passado.
- 11- Importa, ainda, esclarecer que a actual legislação, ao fixar um número máximo de rescisões que conferem o direito ao Subsídio de Desemprego, deixou de permitir



ESTORIL SOL

a celebração de acordos de rescisão com todos os trabalhadores abrangidos pela presente reestruturação, pois, se assim ocorresse, a quase totalidade desses trabalhadores perderia o direito ao Subsídio de Desemprego.

- 12- Como via de evitar essa consequência e, assim, proteger os legítimos interesses dos trabalhadores abrangidos, a Empresa vê-se obrigada a implementar um processo de despedimento colectivo com vista à cessação dos contratos de trabalho, por ser esta a única forma legal de garantir que todos possam ter acesso ao Subsídio de Desemprego.
- 13- É, pois, no contexto deste enquadramento legal que, hoje, foi entregue à CUT a comunicação de intenção de proceder a um despedimento colectivo.
- 14- Dessa comunicação constam, com o exigível detalhe, os motivos do despedimento, os sectores envolvidos, bem como os trabalhadores abrangidos e os respectivos critérios de selecção.
- 15- Sendo de esclarecer, quanto a esses critérios de selecção, que se optou, dentro dos diversos sectores e áreas abrangidas, pelo critério antiguidade do trabalhador na Empresa, critério esse que, embora seja o mais pesado financeiramente para a Empresa, é o que a legislação recomenda em nome de princípios de justiça relativa.
- 16- Cumpre, porém, sublinhar, que sendo este um critério objectivo, ele é "cego" no seu alcance, pelo que, desde já, a Empresa antecipa que fica receptiva a eventuais trocas por parte de trabalhadores que, embora não abrangidos pela objectividade deste critério, exerçam funções idênticas e manifestem interesse nesse sentido, tal como tem decorrido de manifestações de vontade já expressas ou informais que, nos últimos meses, por eles foram transmitidas.
- 17- Nos termos da lei, seguir-se-á uma fase de informações e de negociação com a CUT, na qualidade de estrutura representativa de todos os trabalhadores abrangidos pelo despedimento.



ESTORIL SOL

- 18- Resta esclarecer que, em coerência com as preocupações sociais que sempre nos inspiraram e continuarão a presidir aos nossos actos, a Empresa aprovou um Plano de Apoio aos trabalhadores abrangidos, Plano esse que consta do anexo ao presente Comunicado.
- 19- A todos aqueles que, ao longo de tantos anos, deram o melhor do seu trabalho ao serviço da Estoril-Sol, é com profunda sinceridade que lhe expressamos o nosso reconhecimento e com grande mágoa que, face aos condicionalismos de uma crise cujos efeitos ultrapassam a nossa capacidade de intervenção, nos vemos obrigados a prescindir da sua colaboração.
- São momentos penosos, aqueles que atravessamos e que nos obrigam, para salvar o futuro da Empresa, a sacrificar postos de trabalho.
- 20- É nossa esperança que todos os trabalhadores que continuarão a permanecer no seio da Empresa, interpretem este sinal como um estímulo e um reforço na sua determinação e empenhamento para que a Estoril-Sol possa resistir e superar a grave crise que lhe foi imposta pela conjuntura económica nacional e internacional
- 21- Porque só graças a essa determinação, poderemos evitar medidas tão penosas quanto esta e relançar a Estoril-Sol numa nova fase de estabilidade social e recuperação financeira que fica, seguramente, ao nosso alcance.

Estoril, 07 de Janeiro de 2010

O Conselho de Administração

MEMORANDUM SOBRE O DESPEDIMENTO COLECTIVO NO CASINO ESTORIL

- **112 trabalhadores em despedimento colectivo, mais 17 em despedimento individual, com cerca de 80 para serem substituídos por recibos verdes e prestadores de serviços**
- **Trabalhadores em 2003 – 947 para um só Casino**
- **Trabalhadores em 2009 – 847 para dois casinos**
- **Casino Estoril com menos 371 trabalhadores do que tinha em 2003**
- **A concretizar-se este despedimento, são eliminados 501 postos de trabalho no Casino Estoril**
- **Muitos foram substituídos por trabalho precário, sem exame básico às condições de saúde: 3 casos de tuberculose**
- **Receitas cresceram de 133.000.000 em 2003 para **193.200.000 em 2008****
- **Produtividade Trabalhador/Receita **144.500€/2003** para **205.900€/2009= +68%****
- **Receitas em 2008 = 193.200M€ - Prejuízo de 8 Milhões Euros**
- **Receitas em 2009 de 174.500M€ (- 18,5 M€ / -9,7%) --- LUCRO de 10M€**
Em Dezembro/2009 e Janeiro/2010 o CLisboa fez mais receita que em em período homólogo, confirmando tendências de recuperação
- **Director-Geral Inspeção Geral de Jogos, autoriza a eliminação de postos de trabalho, violando o estipulado no Código do Trabalho sobre contratação colectiva e, também, o AE em vigor na Estoril-Sol, ao transferir as funções de Porteiros para Controladores Identificação**
- **Empresa opõe-se a ocupação efectiva até ao final do aviso prévio**
- **Foi pedido a ACT que se pronuncie sobre a validade formal e material do processo de despedimento colectivo**



ESTORIL SOL (III) e VARZIM SOL

Estudo de valor das concessões de jogo

Reportado a 31 de Dezembro de 2008



- DRAFT -

A expressão Deloitte refere-se a uma ou mais sociedades que operam ao abrigo de um acordo com a Deloitte Touche Tohmatsu, uma Swiss Verein, incluindo as suas respectivas participadas. A Deloitte Touche Tohmatsu é uma organização de sociedades em todo o mundo, dedicadas à excelência na prestação de serviços profissionais, focalizadas no serviço ao cliente, através de uma estratégia global, executada localmente em mais de 140 países. Com acesso a um capital intelectual de aproximadamente 15.000 pessoas no mundo, a Deloitte presta serviços em quatro áreas profissionais globais, impostos, consultoria e assessoria financeira – a mais de 80% das maiores empresas mundiais, assim como às maiores empresas nacionais, instituições públicas e empresas de sucesso, com crescimento global e rápido. Os serviços não são prestados pela Deloitte Touche Tohmatsu Verein e, por razões regulamentares entre outras, algumas das sociedades não prestam serviços em todas as áreas profissionais. Enquanto Swiss Verein (associação), nem a Deloitte Touche Tohmatsu nem qualquer das suas sociedades membro tem qualquer responsabilidade pelos actos ou omissões de qualquer outra. Cada uma das sociedades membro é uma entidade legal e separada que opera sob o nome "Deloitte", "Deloitte & Touche", "Deloitte Touche Tohmatsu" ou outros relacionados.

Breve descrição das Empresas Estoril Sol III

- DRAFT -

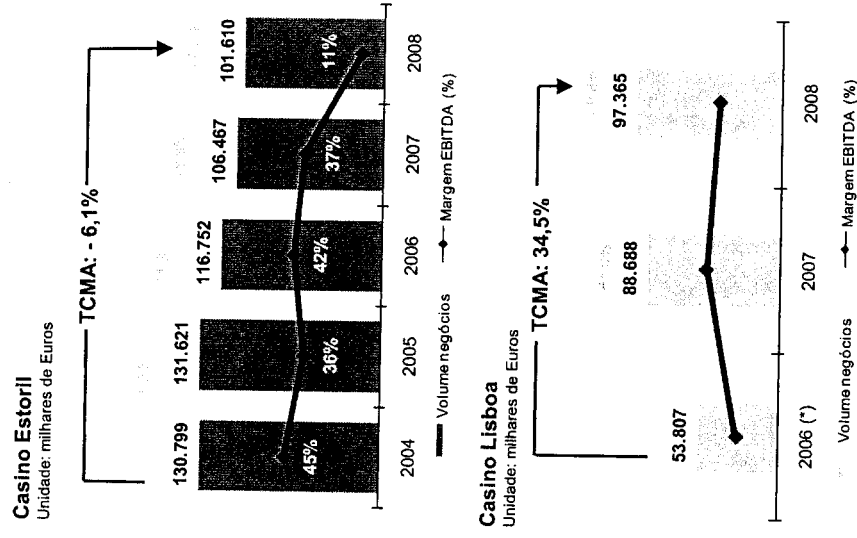
A Estoril Sol III foi constituída em 2001, tendo como objecto social a exploração de jogos de fortuna ou azar nos locais permitidos por lei. A constituição da Empresa decorreu de um processo de reestruturação do Grupo Estoril Sol, que resultou na transferência para a Estoril Sol III do contrato de concessão de exclusividade na exploração de jogos de fortuna ou azar na zona de jogo do Estoril.

O termo inicial da referida concessão na zona de jogo do Estoril era o dia 31 de Dezembro de 2005, tendo sido prorrogado, pelo Decreto-Lei nº 275/2001, até 31 de Dezembro de 2020, mediante o pagamento de uma contrapartida de 98.762 mil Euros.

O Casino Lisboa, inaugurado a 19 de Abril de 2006, encontra-se inserido na zona exclusiva da concessão de jogo do Estoril, tendo sido autorizada a sua constituição em 2003, através do Decreto-Lei nº 15/2003. Nos termos desta autorização, a Empresa ficou obrigada ao pagamento de uma contrapartida de 30.000 mil Euros.

No âmbito dos referidos contratos de concessão, a Estoril Sol III está obrigada à promoção de manifestações culturais e animação turística.

Em Dezembro de 2007, a empresa Mandarin Sol – Restauração, S.A. (adiante designada somente por “Mandarin Sol”), dedicada à prestação de serviços de restauração, foi integrada na Estoril Sol III.



(*) Casino Lisboa apenas iniciou a sua actividade a 16 de Abril de 2006



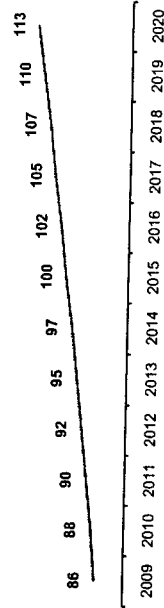
Resumo dos resultados do estudo Casino Estoril

- DRAFT -

De acordo com o exposto no capítulo anterior, a evolução da actividade do Casino Estoril expectável até 2020 é apresentada, sinteticamente, a seguir:

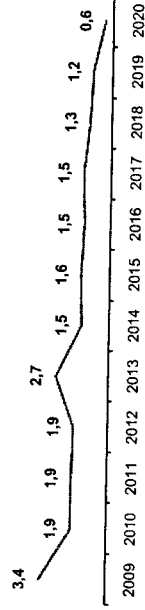
Casino Estoril - Receitas de jogo

Unidade: milhões de Euros



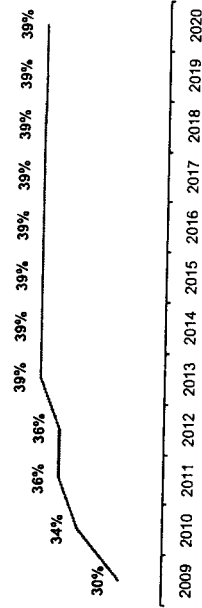
Casino Estoril - Inv. líquido de participação

Unidade: milhões de Euros



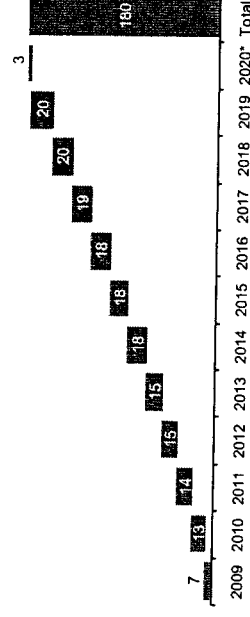
Casino Estoril - Margem EBITDA

Unidade: % da receita líquida de jogo



Casino Estoril - Free cash-flow

Unidade: milhões de Euros



* O cash-flow de 2020 inclui o valor de liquidação.

Resumo dos resultados do estudo Casino Estoril

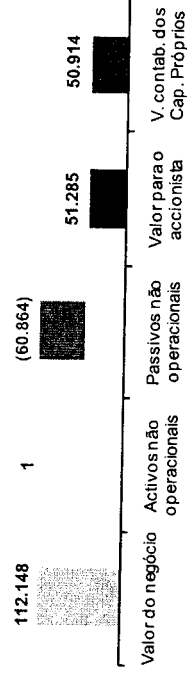
- DRAFT -

Por conseguinte, o valor técnico estimado dos capitais próprios do Casino Estoril, reportado a 31 de Dezembro de 2009 é 51.285 mil Euros.

Casino Estoril	31-12-2008
Unidade: Euros	
Valor do negócio	112.147.589
Valor actual dos cash-flows	119.758.030
Valor liquidação	(7.610.440)
Multiplo Implicito	
EV/EBITDA 2008¹⁾	5,9
Activos não operacionais	990
Empresas do grupo	990
Passivo Financeiro	(56.723.290)
Empresas do grupo	(2.808.259)
Empréstimos por obrigações	(34.000.000)
Dívida líquida a instituições de crédito	(19.915.032)
Outros passivos não operacionais	(4.140.233)
Valor para os accionistas	51.285.056

Valor estimado dos capitais próprios

Unidade: milhares de Euros



¹⁾ O valor de EBITDA considerado exclui os efeitos de custos não recorrentes.

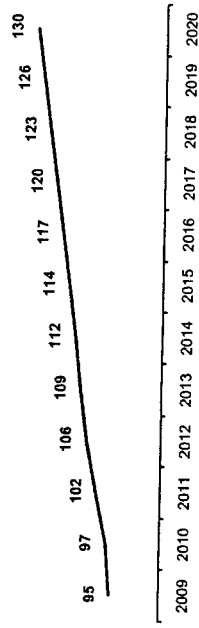
Resumo dos resultados do estudo Casino Lisboa

- DRAFT -

No que respeita ao Casino Lisboa, os principais pressupostos de evolução da actividade operacional são os seguintes:

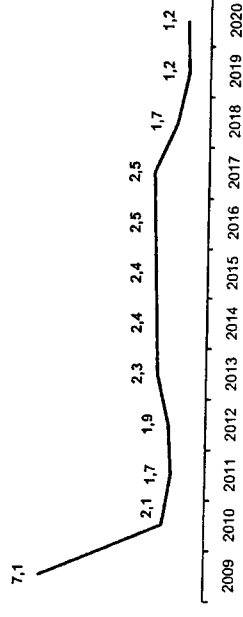
Casino Lisboa - Receitas de jogo

Unidade: milhões de Euros



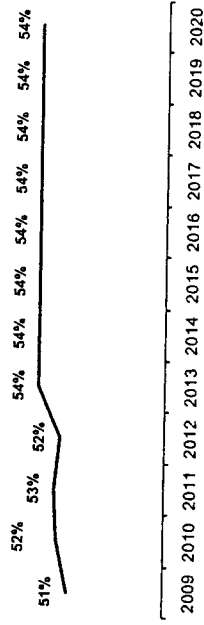
Casino Lisboa - Inv. líquido de participação

Unidade: milhões de Euros



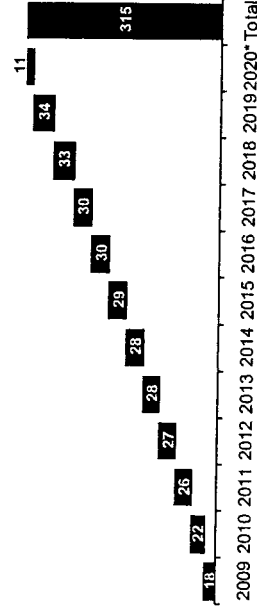
Casino Lisboa - Margem EBITDA

Unidade: % da receita líquida de jogo



Casino Lisboa - Free cash-flow

Unidade: milhões de Euros



* O cash-flow de 2020 inclui o valor de liquidação.

Resumo dos resultados do estudo Casino Lisboa

- DRAFT -

Deste modo, estimou-se que o valor para os accionistas do Casino Lisboa, reportado a 31 de Dezembro de 2008 é 154.014 mil Euros, de acordo com o seguinte detalhe:

Casino Lisboa	31-12-2008
Unidade: Euros	
Valor do negócio	226.122.558
Valor actual dos cash-flows	207.043.695
Valor liquidação	19.078.863
Multiplo implícito EV/EBITDA 2008¹⁾	8,8
Passivo Financeiro	(72.108.642)
Empresas do grupo	(3.569.957)
Dívida líquida a instituições de crédito	(68.538.684)
Valor para os accionistas	154.013.916

Valor estimado dos capitais próprios

Unidade: milhares de Euros



¹⁾ O valor de EBITDA considerado exclui os efeitos de custos não recorrentes.

Casino de Lisboa

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 15/2003

de 30 de Janeiro

O turismo é um sector fundamental à estrutura económica portuguesa, sendo, também, a actividade que dará um grande contributo para o desenvolvimento futuro do nosso país.

Lisboa apresenta-se como um destino de referência no contexto turístico nacional. A sua oferta é factor de grande dinamização económico-social, traduzida nas receitas que proporciona, na mão-de-obra que ocupa e nos efeitos multiplicadores que induz em outras áreas.

A atractividade de Lisboa advém da diversidade e complementaridade da sua oferta, de onde se destaca uma componente hoteleira de dimensão e qualidade, assim como de outras infra-estruturas de suporte em razão das quais se perspectiva um crescimento acentuado da procura.

É reconhecido que na composição da oferta de Lisboa existem lacunas em matéria de animação, para as quais importa encontrar ajustadas soluções.

Neste contexto, a instalação de um casino em Lisboa traduz-se numa valência de grande significado, porquanto constitui uma nova e polivalente centralidade indutora de oferta vária de animação.

Importante é, também, a valorização dos aspectos culturais da cidade, que a instalação de um casino permite potenciar e dinamizar.

Ora, é certo que, sob a égide dos modelos de concessão que o Estado atribui, os casinos têm sido postos ao serviço do turismo e da cultura e que essa missão tem sido cumprida.

Com efeito, sistematizaram-se e desenvolveram-se acções de cariz cultural e de animação promocional com elevados índices de qualidade, as quais, por si próprias ou integradas em inovadoras estratégias de *marketing*, permitem à generalidade dos casinos portugueses assumir, em plenitude, a missão instrumental que por lei lhes está cometida, como decisivos agentes de formação de imagem, de fixação de qualidade e de promoção turística.

Reconhecendo o decisivo contributo dos casinos para o enriquecimento e diversificação da oferta turística local, regional e nacional, a Câmara Municipal de Lisboa, em reunião plenária de 19 de Novembro de 2002, deliberou, por maioria, solicitar ao Governo que adopte os mecanismos legais conducentes à reapreciação da instalação de um casino em Lisboa.

O referido casino terá de inserir-se na zona de jogo do Estoril e a sua exploração será, consequentemente, adjudicada à actual concessionária desta zona de jogo.

Tal faculdade fundamenta-se no disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 274/84, de 9 de Agosto, o qual estabelece em 300 km a zona de protecção concorrencial em torno do local onde se situa o Casino Estoril, zona essa que não é interceptada por qualquer outra.

Esta protecção é também estabelecida a favor de outras concessões de jogos de futuro e pressupõe a vontade de, no âmbito das actividades a desenvolver por este casino, atribuir uma clara prevalência às políticas integradas de animação, produção de espectáculos e manifestações culturais, as quais, representando uma área de intervenção em que a concessionária da zona do jogo do Estoril tem desenvolvido uma acção de reconhecido mérito, deverão constituir o escopo da sua renovada missão, em prol da dinamização cultural e da promoção turística da cidade de Lisboa.

Outra especificidade subjacente à instalação deste casino em Lisboa é a prudente ponderação de que, representando, na prática, uma mera extensão física do Casino Estoril inserida no âmbito da mesma concessão, a sua capacidade, em termos de oferta de jogo, deverá ser limitada a níveis que não afectem o normal e expectável desenvolvimento do Casino Estoril, face à respectiva proximidade geográfica e tendencial identidade de públicos e visitantes.

Nesse contexto, para além do indispensável gradualismo com que essa oferta do jogo deverá ser instalada no casino em Lisboa, serão fixados critérios orientadores, a definir por portaria do Ministério da Economia, em que, a par de requisitos de excelência em conforto e funcionalidade, se estabeleça um adequado equilíbrio na distribuição das áreas afectas ao jogo e às actividades de animação e lazer.

Os referidos condicionalismos exigirão à concessionária assegurar a concepção e construção de um casino cuja tipologia contemple o preenchimento dos pressupostos que determinam a sua criação.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Instalação de um casino em Lisboa

Na zona de jogo do Estoril é autorizada a exploração de jogos de fortuna ou azar em dois casinos, um situado no Estoril e outro em Lisboa.

Artigo 2.º

Normas aplicáveis

A exploração do casino de Lisboa é regulada pelo contrato de concessão celebrado, em 14 de Dezembro de 2001, entre o Governo Português e a Estoril Sol (III), Turismo, Animação e Jogo, S. A., publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 2002, com as necessárias adaptações, que constarão de aditamento àquele contrato, a formalizar no prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 3.º

Obrigações da concessionária

1 — A concessionária da zona de jogo do Estoril deve, para além das suas actuais obrigações legais e contractuais, assumir ainda as seguintes:

- Assegurar a construção do casino de Lisboa;
- Assegurar a construção de um parque de estacionamento automóvel subterrâneo, com o mínimo de 600 lugares, para apoio ao funcionamento do casino;
- Prestar uma contrapartida inicial no montante € 30 000 000, a preços de 2002, a pagar em quatro prestações anuais de igual valor, a primeira das quais antes da assinatura do aditamento ao contrato de concessão, a que alude o artigo 2.º, a segunda até ao dia 31 de Dezembro do ano em que se iniciar a exploração do casino e as restantes até ao dia 31 de Dezembro dos anos seguintes;
- Prestar uma contrapartida anual correspondente a 50% das receitas brutas dos jogos explorados no casino de Lisboa.

2 — Os valores das prestações referidas na alínea *c*) do número anterior serão actualizados para o ano em que cada uma dessas prestações for paga com recurso à evolução do índice de preços no consumidor no continente, excluída a habitação, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

3 — A dimensão, características e requisitos de conforto e funcionalidade do casino de Lisboa serão definidos por portaria do Ministro da Economia.

Artigo 4.º

Destino da contrapartida inicial

1 — A contrapartida inicial prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º será depositada no Instituto de Finan-

ciamento e Apoio ao Turismo (IFT), mediante guias a emitir pela Inspeção-Geral de jogos (IGJ), e, juntamente com as actualizações previstas no n.º 2 do artigo 3.º, terá os seguintes destinos:

- 33,5% para um teatro no Parque Mayer;
- 16,5% para outro equipamento cultural no Parque Mayer;
- 16,5% para a recuperação do Pavilhão Carlos Lopes;
- 33,5% para um museu nacional a criar pelo Governo no município de Lisboa.

2 — Os montantes dos financiamentos a conceder ao abrigo do número anterior, bem como os prazos e condições de utilização, serão definidos por despacho do Ministro da Economia, ouvida a Câmara Municipal de Lisboa, considerando-se perdidas a favor do IFT as verbas que não forem utilizadas nos prazos estabelecidos naquele despacho.

Artigo 5.º

Destino da contrapartida anual

1 — A contrapartida anual referida na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º será depositada no IFT, mediante guias a emitir pela IGJ, a utilizar nos seguintes termos:

- Até ao montante de € 1 000 000, a preços de 2002, convertidos em euros do ano a que diga respeito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º, destina-se ao Instituto de Formação Turística (INFTUR), sendo afectada à realização de acções de formação turística;
- O montante remanescente destina-se a financiar e subsidiar obras de interesse para o turismo no município de Lisboa, bem como acções de promoção turística no mesmo município, até ao limite de 15% da citada contrapartida.

2 — Caso o valor proveniente da contrapartida anual relativa ao Casino Estoril, correspondente a 50% das receitas brutas declaradas ou ao valor mínimo a que alude a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 56/84, de 9 de Agosto, venha a registar um decréscimo relativamente ao ano anterior, sendo tal decréscimo comprovadamente causado pela abertura à exploração do casino de Lisboa, e não por quaisquer outras causas, nos termos a definir no contrato de concessão, a respectiva diferença será correspondentemente compensada pelas verbas destinadas a financiar e subsidiar obras de interesse para o turismo no município de Lisboa, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o valor da contrapartida anual do Casino Estoril, respeitante ao ano anterior à abertura à exploração do casino de Lisboa, será actualizado, para efeitos compensatórios, em cada ano, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º

4 — Os montantes dos financiamentos e subsídios a conceder nos termos dos números anteriores, as condições e os prazos da sua utilização são definidos por despacho do Ministro da Economia, ouvida a Câmara Municipal de Lisboa.

5 — Consideram-se perdidas a favor do IFT as verbas que não forem utilizadas nos prazos estabelecidos no despacho a que alude o número anterior.

Artigo 6.º

Apuramento da contrapartida anual

1 — A contrapartida anual referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º realiza-se pelas formas seguintes:

- a) Através do pagamento do imposto especial sobre o jogo devido pela exploração do casino de Lisboa, nos termos da legislação aplicável;
- b) Através do pagamento da importância que couber à concessionária para compensação do Estado pelos encargos com o funcionamento da IGJ, nos termos legalmente estabelecidos, proporcionalmente às receitas brutas dos jogos explorados no casino de Lisboa;
- c) Através da dedução, até 50%, em termos a aprovar pelo Ministro da Economia, ouvida a IGJ, dos encargos com a aquisição, renovação ou substituição do equipamento de jogo, designadamente da aquisição, no mercado nacional ou estrangeiro, de máquinas electrónicas;
- d) Através da dedução dos encargos, relativos ao casino de Lisboa e aprovados pela IGJ, com a automatização do sistema de emissão de cartões de acesso às salas de jogos e de controlo das respectivas receitas, bem como com a instalação de circuitos internos de televisão e outros dispositivos de vigilância, de acordo com programas a definir pela mesma entidade, sob proposta da concessionária ou, na falta desta, após audição da concessionária;
- e) Através da dedução às receitas brutas dos jogos explorados no casino de Lisboa das importâncias correspondentes às percentagens previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 275/2001, de 17 de Outubro, para as finalidades indicadas no mesmo preceito legal;
- f) Através do pagamento da diferença entre o total da contrapartida anual referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e o somatório dos valores apurados nas alíneas anteriores.

2 — Para efeitos da dedução prevista na alínea e) do n.º 1, aplica-se à soma das receitas brutas geradas no Casino Estoril e no casino de Lisboa o limite máximo de 25% do acréscimo das receitas brutas dos jogos de cada exercício, relativamente ao exercício anterior, a que alude o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 275/2001, de 17 de Outubro.

Artigo 7.º

Prazos para cumprimento das obrigações

1 — Os prazos para apresentação das propostas de localização dos empreendimentos mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, para elaboração dos anteprojectos e projectos de licenciamento e para a conclusão das obras são, respectivamente, de seis meses após a assinatura do aditamento ao contrato previsto no artigo 2.º, seis meses a contar da data em que for notificada a aprovação da localização, seis meses a partir da data em que for notificada a aprovação do anteprojecto e vinte e quatro meses depois da data em que for notificada à concessionária a aprovação do projecto de licenciamento por todas as entidades competentes.

2 — Excepcionalmente, e apenas em casos devidamente fundamentados, o Ministro da Economia poderá, a pedido da concessionária, autorizar a prorrogação dos prazos referidos no número anterior.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Dezembro de 2002. — José Manuel Durão Barroso — Maria Manuela Dias Ferreira Leite — Carlos Manuel Tavares da Silva — Pedro Manuel da Cruz Roseta — Isaltino Afonso de Moraes.

Promulgado em 17 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Janeiro de 2003.

O Primeiro-Ministro, José Manuel Durão Barroso.



Despedimento Colectivo no Casino Estoril

Assim vai a nossa (in)justiça.

Numa decisão incompreensível e surpreendente o tribunal do trabalho de Cascais indeferiu, hoje, a providência cautelar interposta pelos trabalhadores com base no fundamento de que a providência entrou em juízo fora de prazo.

De acordo com a interpretação do tribunal, a contagem do prazo *"para requerer a suspensão preventiva do despedimento é a data da recepção da comunicação de despedimento e, a esta e apenas a esta, se deve atender, para efeitos da contagem do referido prazo."* Ora, como o último dos trabalhadores a ser notificado o foi a 25 de Fevereiro de 2010, e tendo em conta *"que o prazo do art.º 386.º do Código do Trabalho de 2009, é de 5 dias úteis"*, o despacho judicial declara que *"temos de concluir que o requerente dispunha de um prazo até ao dia 4 de Março de 2010, para requerer em qualquer dos casos a suspensão preventiva do despedimento dos trabalhadores que foram abrangidos pelo despedimento colectivo promovido pela aqui requerida."* E as providências que agora foram indeferidas deram entrada no Tribunal nos dias 14 e 30 de Abril, respectivamente.

Esta decisão é Surpreendente, e Contraditória !

Esta decisão é questionável e é surpreendente, pois vem em contradição com outra anterior, proferida pelo mesmo tribunal e pelo mesmo juiz. O Sindicato, em representação dos trabalhadores interpôs uma primeira providência que deu entrada em juízo a 26 de Fevereiro de 2010. Acontece que o tribunal, em despacho de 2 de Março, indeferiu essa providência invocando que para este tipo de procedimentos *"o despedimento tem de estar inquestionavelmente definido, demonstrado."* E lê-se nesse despacho, mais à frente, que o tribunal não poderia dar provimento à providência, *"pela simples razão de que ainda não existe decisão desse despedimento"*, pois, acrescenta, que *"é o próprio requerente [sindicato] que alega que os trabalhadores que representa serão despedidos no próximo dia 28 de Abril, confirmando assim, que não há nesta data despedimento colectivo."*

Virar s.f.f.

Repare-se que, neste despacho, o mesmo tribunal indefere o procedimento cautelar com fundamento em que na data em que entrou em juízo, não havia ainda despedimento colectivo. Tal despacho foi proferido a 2 de Março de 2010.

Atente-se no que se reproduziu acima *"o requerente [o sindicato] dispunha de um prazo até ao dia 4 de Março de 2010, para requerer em qualquer dos casos a suspensão preventiva do despedimento dos trabalhadores"*. **E fê-lo em 26 de Fevereiro. E o juiz indeferiu tal providência a 2 de Março.**

Decisões contraditórias, do mesmo juiz, que deixam os trabalhadores indignados. Pois não se consegue entender a fundamentação legal e muito menos de justiça de tais despachos judiciais. E assim vai a nossa (in)justiça.

Após ter auscultado a vontade de luta dos trabalhadores, o Sindicato decidiu recorrer desta decisão que considera gravosa e ofensiva.

Os trabalhadores mantêm a sua determinação em lutar pela justiça que lhes é devida e continuarão, inquebrantáveis, até ao fim mantendo a confiança de que os tribunais saberão ser intérpretes da justiça e que na acção principal irão demonstrar que é injusto, imoral e ilegal que uma empresa com lucros estupendos como a Estoril Sol, invoque uma falsa crise e uma falsa necessidade de se "salvar" para despedir os trabalhadores que são vítimas deste inqualificável e violento despedimento.

Estoril. 22 de Junho de 2010



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DE HOTELARIA, TURISMO,
RESTAURANTES E SIMILARES DO SUL

